

RESOLUÇÃO C.T.I. N° 03/2010

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 43148190/08-Viação Guarapari Ltda, 37898965/07-Viação Real Ita Ltda, 41820932/08-Viação Itapemirim S/A, 41318692/08-Viação Rigamonte Ltda, 41519884/08-Viação Mar Aberto Ltda, 43017428/08-Viação Real Ita Ltda, 41024427/08-Viação Pretti Ltda, 41103483/08-Viação São Roque Ltda, 43111106/08-Viação Sudeste Ltda, 35051973/06-Viação Real Ita Ltda, 41680472/08-Baltazar Construções e Montagens Ltda, 41680502/08-Baltazar Construções e Montagens Ltda, 43148239/08-Viação Guarapari Ltda, 43307701/08-Monjardim Transporte e Turismo Ltda, 43148220/08-Viação Guarapari Ltda, 42959292/08-Tecvix Planejamento e Serviços Ltda, 43840922/09-Liomar José Tessarolo, 31787177/05-Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, 42249562/08-CFC Litoral Ltda ME, 35915161/06-King Automotores Ltda,

RESOLVE:

INDEFERIR por unanimidade os recursos interpostos e MANTER os autos de infração nºs. 5862, 3621, 6147, 5602, 5601, 6272, 5201, 5721, 6323, 3279, 5672, 5673, 5861, 6513, 6392, 6397, 6705, 2474, 6152, 2225.

Vitória, 04 de maio de 2010

Valdir Antonio Uliana

Presidente do C.T.I.